



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

“Altera o Art. 30-A §3º, da Lei Municipal nº 869, de 2015, que Acresce disposições à Lei Municipal nº 791, de 10 de outubro de 2013, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:


Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 30-A, § 3º da Lei Municipal 869/15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30A – (...)

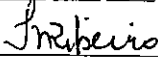
§3º - O valor do preço público devido pelo cadastramento de cada caçamba ou equipamento similar é de R\$ 100,00 (cem reais), revisados anualmente em janeiro com base em índice inflacionário INPC IBGE medido entre janeiro a dezembro do ano anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 08 de dezembro de 2015.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 08/12/15


Ivanêz Maria Ribeiro - Secretária de Gabinete /Matricula 1323